



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

PROCESSO N.º 23000.007604/2015-77

CONTRATO N.º 04/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS E A EMPRESA CENTRO OESTE – PRESTADORA DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO LTDA-ME.

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, representado pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos – CGRL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo II, 3º andar, em Brasília – DF, neste ato pela sua Coordenadora Geral, **CARLA MACIEL DAMASCENO**, brasileira, solteira, Carteira de Identidade nº. 13.535/D-CREA-DF, CPF/MF nº. 646.004.161-04, residente e domiciliada em Brasília-DF, nomeada pela Portaria nº. 1449, de 25 de outubro de 2010, do Secretário Executivo do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2010, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº. 174, de 8 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2009, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

A Empresa **CENTRO OESTE – PRESTADORA DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 13.498.257/0001-67, estabelecida na QUADRA 07 – CL 20 – LOJA 01, CEP 73.035-070, fone (61) 3487-1902, neste ato representada pelo seu Representante Legal, **Rômulo Gomes de Almeida**, brasileiro, solteiro, empresário, Carteira de Identidade Nº. 1897234-SSP-DF, CPF Nº. 963183171-04, residente e domiciliado em quadra 04, conjunto H, lote 11, Jardim Roriz - Planaltina, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº. 25/2015, Processo Nº. 23000.007604/2015-77, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada do tipo Menor Preço Global Anual, nos termos do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002 observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012; na Instrução Normativa nº 205, de 8 de abril de 1988; na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 - atualizada, Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, todas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência de

República, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de serviços para o controle de pragas urbanas: desinsetização para o controle químico de pragas, inclusive pombos, e desratização para o controle químico de ratos, no âmbito do Ministério da Educação – MEC, em Brasília, áreas internas e externas, conforme condições e especificações contidas neste Instrumento, no edital e no Termo de Referência e seus Encartes, para o ano de 2016, Edital do Pregão Eletrônico Nº. 25/2015, e Proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes deste CONTRATO como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços nos seguintes endereços do Ministério da Educação, localizados em Brasília - DF, a saber:

- Edifício-Sede do MEC, situado na Esplanada dos Ministérios bloco “L” e seus Edifícios Anexos I e II.
- Edifício Garagem do MEC, sito ao SGM Via N3 – Bloco “A” – Asa Norte.
- Edifício do antigo Centro de Treinamento do MEC/CETREMEC, sito a SGAS 604, Lote 28 – Asa Sul.
- Edifício do Conselho Nacional de Educação/CNE, sito a SGAS 607 Sul lote 50 – Asa sul.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As edificações citadas acima têm as áreas úteis discriminadas no quadro abaixo.

METRAGEM TOTAL POR TIPO DE AREA E LOCAL DE EXECUÇÃO EM M²

TIPO DE ÁREA	EDIFÍCIO SEDE	ANEXOS	CNE	CETREMEC	GARAGEM	METRAGEM TOTAL POR ÁREA
		I e II				
Interna	22.164,47	29.687,86	5.856,99	1.851,50	5.776,00	65.336,82
Externa	4.529	7.142	2.707	1.716	4.996	21.090,00
TOTAL	26.693,47	36.829,86	8.563,99	3.567,50	10.772,00	86.426,82

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Especificação dos serviços nos edifícios sede, anexos I e II, CNE, CETREMEC e Edifício Garagem:

SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO				
Área Interna = 65.336,82 m ² Área Externa (estacionamentos e áreas livres) = 21.090,00 m ²				
Item	Descrição	Frequência	Qtd.	Área para aplicação
1	Desinsetização de toda a área interna com gel, pó e spray, combatendo as baratas, mosquitos, moscas, formigas, aranhas e escorpiões.	Trimestral	4	65.336,82 m ²

2	Desinsetização de toda a área externa com gel, pó e spray, combatendo as baratas, mosquitos, moscas, formigas, aranhas, escorpiões e pombos (por meio de repelente)	Trimestral	4	21.090,00 m ²
3	Desratização da área interna.	Trimestral	4	65.336,82 m ²
4	Desratização da área externa.	Trimestral	4	21.090,00 m ²

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os produtos a serem utilizados devem observar as seguintes características: não causarem manchas, serem antialérgicos, tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos de aplicação, serem inofensivos à saúde humana, não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados e estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços, objeto deste Instrumento, deverá ser iniciada no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura deste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços deverão ser prestados pela empresa Contratada nas condições estabelecidas neste Instrumento, de forma a ser executado três vezes ao ano, de quatro em quatro meses, nas áreas descritas na planilha de especificação constante do Item 6 do Termo de Referência, conforme cronograma elaborado conjuntamente com a Contratada, preferencialmente, nos finais de semana e feriados, no horário das 8h à 17h, e/ou conforme cronograma elaborado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços de desratização deverão consistir no combate ostensivo e direto aos roedores, com aplicação de iscas raticidas contendo componentes capazes de proporcionar ausência de odores desagradáveis após o extermínio das pragas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços de controle de vetores (desinsetização) deverão consistir no combate ostensivo às baratas, mosquitos, moscas, formigas, aranhas, escorpiões e pombos (repelente), a serem executados com produtos de baixa toxicidade, inodoro, inócuo à saúde e liberados pelo Ministério da Saúde e manipulados em gel, pó ou líquido.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriados de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Durante a vigência do Contrato, os serviços serão efetuados de acordo com as seguintes etapas:

- a) Identificação de pragas e vetores;
- b) Teste de sensibilidade dos produtos para o controle de pragas e vetores identificados nas áreas;

- c) Identificação de focos de reprodução dos insetos;
- d) Seleção e escolha de produto quanto à finalidade e ao modo de ação;
- e) Utilização de técnicas e táticas adequadas para o controle de pragas e vetores identificados; e
- f) Utilização de equipamentos adequados.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Todos os serviços executados, tanto nas áreas internas e externas do Edifícios Sede, Anexos I e II, Conselho Nacional de Educação, CETREMEC e Garagem deverão ser obrigatoriamente acompanhados por um funcionário designado pelo responsável pela fiscalização do Contrato ou pelo próprio.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Trimestralmente a Contratada deverá emitir relatório dos serviços realizados e entregar ao fiscal do Contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Ao final de cada etapa executada a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal, anexando o relatório dos serviços efetivamente executados.

SUBCLÁUSULA NONA – Caberá aos fiscais do Contrato atestar a realização dos serviços realizados, mediante a conferência da Nota Fiscal, dos Relatórios apresentados pela Contratada e suas próprias anotações e controles, encaminhando em seguida ao setor competente para pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de não conformidade da Nota Fiscal ou do serviço executado, o fiscal deverá devolver a Nota Fiscal à Contratada para as devidas correções ou notificá-la das inconformidades observadas quanto aos serviços executados, ficando o pagamento condicionado à regularização da Nota Fiscal ou dos serviços pendentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O recebimento dos serviços mediante atesto nas Notas Fiscais não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Durante a execução do Contrato a Contratada obrigarse-á a refazer os serviços objeto deste Instrumento, no caso de aparecimento de quaisquer tipos de vetores ou pragas antes do término do prazo de garantia, 3 (três) meses, em qualquer ponto de área descrito neste Instrumento e no Termo de Referência, repetindo a aplicação dos produtos tantas vezes quantas forem necessárias, desde que não ofereça risco à saúde humana, sem que isso caracterize qualquer acréscimo contratual e sem ônus algum para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O serviço executado deverá ter garantia mínima de 03 (três) meses, contados da data da aplicação, em conformidade com o tipo de pragas e produtos utilizados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A garantia dos serviços executados/materiais consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO



4

A execução deste Contrato, nos termos do § 1º do art. 67, art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor (ou comissão) da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, especificamente designado por portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caberá ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular o efetivo cumprimento do contrato, assim como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao superior hierárquico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Contratante poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o CONTRATANTE, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência e seus encartes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Contratada será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente ou por prepostos designados.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha prejudicar o bom andamento dos serviços, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, propiciar as condições necessárias à realização dos serviços ora contratados pelo tempo necessário para execução desses.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Permitir o acesso dos empregados da empresa às suas dependências onde serão executados os serviços, desde que os estes estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Elaborar cronograma de execução dos serviços em conjunto com a Contratada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto do Contrato, por meio dos Servidores designados pela Autoridade Competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Comunicar à Contratada eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Atestar a efetiva realização dos serviços e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Devolver à Contratada as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Contrato.

SUBCLÁUSULA NONA - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações da legislação vigente, das condições constantes deste Instrumento, do Termo de Referência, do edital da licitação, dos seus anexos e da proposta vencedora.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Fornecer, trimestralmente, relatório dos serviços executados, assim como, certificados de garantia dos serviços contratados, discriminando todos os serviços realizados em cada área, devidamente assinados pelo responsável técnico da Contratada, informando: nome, endereço e telefone da empresa Contratada, o número do alvará da Secretaria de Saúde Distrital emitido para a empresa, o nome do responsável técnico com o número de seu registro no Conselho Profissional correspondente, o nome do prédio e o endereço do local da aplicação, o período de garantia coberto, as pragas alvos, a data da execução do serviço, o produto aplicado especificando seu princípio ativo e seu antídoto, precauções e recomendações para evitar intoxicação e telefone para comunicação de qualquer emergência ou número do telefone do Centro de Informação Toxicológico mais próximo das áreas onde os serviços foram prestados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Emitir as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados no CONTRATANTE, em nome do CONTRATANTE, anexando respectivamente os relatórios trimestrais dos serviços realizados e entregar aos fiscais do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Promover a imediata correção de serviços mal executados, assim como a substituição de produtos ou equipamentos em desacordo com o especificado neste Instrumento, no Termo de Referência e no Edital de Licitação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Refazer, reparar ou corrigir, os serviços em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução, em especial no caso do aparecimento de quaisquer tipos de insetos e/ou roedores antes do término do prazo de garantia, em qualquer ponto da área anteriormente desinsetizada ou desratizada, repetindo a aplicação dos produtos tantas vezes quantas necessárias, desde que não ofereça risco à saúde humana, sem que isso caracterize qualquer acréscimo contratual e sem ônus algum para a Contratante.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à Administração, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Manter o seu pessoal uniformizado num só padrão, identificando-os, por meio de crachás contendo nome da empresa Contratada em destaque e de fácil leitura, com fotografia recente do funcionário, informando também o nome, sobrenome e cargo.



6

SUBCLÁUSULA OITAVA - Zelar para que seu pessoal mantenha disciplina nos locais de prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pela Contratante, a qual poderá exigir a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer funcionário com conduta incompatível com as normas estabelecidas, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da Contratante.

SUBCLÁUSULA NONA - Prover seus funcionários de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de segurança, de acordo com as determinações contidas na Norma Regulamentadora nº 06/2001, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, conforme referência aos produtos e técnicas utilizados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Observar as normas dispostas na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, as demais legislações pertinentes em vigência, além de todas as condições expressas no Edital de Licitação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Promover a imediata substituição de materiais e equipamentos em desacordo com o especificado neste Instrumento e no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Manter seu cadastramento e documentação no SICAF devidamente atualizado assim como as condições de cadastramento, habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato as despesas estão estimadas em R\$ 23.804,16 (vinte e três mil, oitocentos e quatro reais e dezesseis centavos), que correrão à conta do Programa de Trabalho PTRES 086397, elemento de despesa 33.90.39, subelemento 78, em razão do que foram emitidas as Notas de Empenho N^{os}. 2016NE00004, em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, até o 5^o (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atesto do fiscal com base na conferência da documentação, planilha financeira e ordem de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativas dos serviços que foram efetivamente empregados, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme IN SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “*on-line*” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

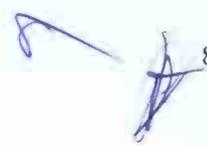
VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, os seguintes tributos:

- a) Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

- b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e demais legislação vigente.



SUBCLÁUSULA OITAVA – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA NONA – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O prazo para recebimento provisório é de 3 (três) dias, e o prazo para o recebimento definitivo é de 10 (dez) dias. O aceite dos serviços é efetuado no momento do recebimento definitivo. O aceite definitivo pode ser constatado pelo ateste na nota fiscal e conforme orientação por escrito da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá vigência até 31 de dezembro de 2016, a contar da data de sua assinatura.

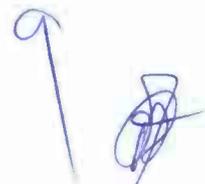
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para assinatura do Contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$714,12 (setecentos e quatorze reais e doze centavos) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondentes ao percentual de 3% (três por cento) do valor global do CONTRATO, em uma das modalidades definidas no § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE ficará autorizada a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- c. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SEXTA – Na ocorrência de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias da entrega da garantia, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, observando os critérios apresentados na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As embalagens que contenham venenos são de responsabilidade da contratada, dessa maneira, seu descarte deve atender as condições da ANVISA, também a empresa não deve deixar ou guardar qualquer produto/embalagem ou equipamentos nas dependências do CONTRATANTE, devendo assim apenas aplicar o veneno e deixar o local limpo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Atender aos critérios discriminados e pertinentes do encarte "E" do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais se a CONTRATADA:

- 1 apresentar documentação falsa;
- 2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 4 comportar-se de modo inidôneo;
- 5 fizer declaração falsa;



6 cometer fraude fiscal;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1 advertência;

2 multa de:

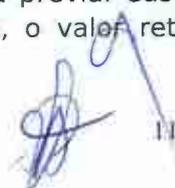
- a. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da **ORDEM DE SERVIÇOS**, em caso de atraso **NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da **ORDEM DE SERVIÇOS**, em caso de atraso **NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c. 5% (cinco por cento) sobre o valor da **ORDEM DE SERVIÇOS**, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d.1 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido



correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação referente ao objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

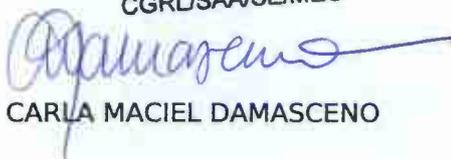
O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, correndo as despesas à expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O Foro do presente CONTRATO é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Carla Maciel Damasceno
Coordenadora-Geral de Recursos
Logísticos
CGRL/SAA/SE/MEC



CARLA MACIEL DAMASCENO

CONTRATANTE

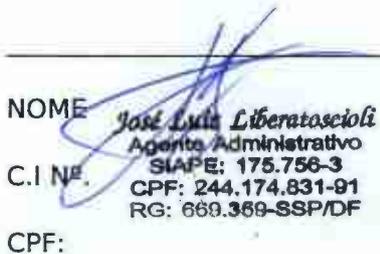
Brasília/DF, 20 de janeiro de 2016.

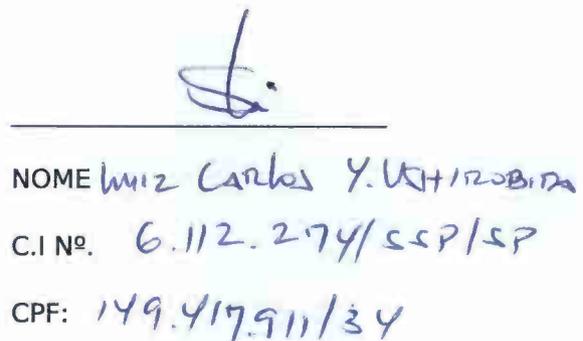


RÔMULO GOMES DE ALMEIDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME *José Luis Liberatascioli*
Agente Administrativo
C.I Nº. *175.756-3*
CPF: 244.174.831-91
RG: 669.359-SSP/DF
CPF:


NOME *Luiz Carlos Y. Vitorino*
C.I Nº. *6.112.274/SSP/SP*
CPF: *149.417.911/34*



EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2015 - UASG 110404

Nº Processo: 60585005330201584.
PREGÃO SRP Nº 1/2015. Contratante: **MINISTÉRIO DA DEFESA - CNPJ** Contratado: 05877971000138. Contratado: **LG COMERCIO ENGENHARIA E -MANUTENCAO PREDIAL LTDA - ME.** Objeto: Aquisição de material permanente de cozinha, material de consumo e material de uso duradouro, a fim de atender as necessidades do Ministério da Defesa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital. Fundamento Legal: **Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90.** Vigência: 31/12/2015 a 30/03/2016. Valor Total: **R\$12.716,00.** Fonte: 100000000 - 2015NE802528. Data de Assinatura: 31/12/2015.

(SICON - 20/01/2016) 110404-00001-2016NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2015 - UASG 110404

Nº Processo: 60585005330201584.
PREGÃO SRP Nº 1/2015. Contratante: **MINISTÉRIO DA DEFESA - CNPJ** Contratado: 03664498000185. Contratado: **NOVINOX INDUSTRIA E COMERCIO -EIRELI.** Objeto: Aquisição de material permanente de cozinha, material de consumo e material de uso duradouro, a fim de atender as necessidades do Ministério da Defesa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital. Fundamento Legal: **Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.078/90.** Vigência: 31/12/2015 a 30/03/2016. Valor Total: **R\$1.080,00.** Fonte: 100000000 - 2015NE802526. Data de Assinatura: 31/12/2015.

(SICON - 20/01/2016) 110404-00001-2016NE800001

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Especie: Prorrogação de Ofício Nº 00001/2015 ao Convênio Nº 791087/2013. Conventos: Concedente: **MINISTÉRIO DA DEFESA, Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001.** Conveniente: **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, CNPJ nº 04.628.681/0001-98. PI.127/2008, art. 3º, VL. Valor Total: R\$ 1.104.874,00, Valor de Contrapartida: R\$ 104.874,00, Vigência: 29/11/2013 a 14/12/2016. Data de Assinatura: 23/12/2015. Assina: Pelo **MINISTÉRIO DA DEFESA - MINISTRA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DALTA - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE****

(SICONV(PORTAL) - 20/01/2016)

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2016 - UASG 150002

Processo: 23000007606201566. **PREGÃO SRP Nº 30/2015.** Contratante: **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - CNPJ** Contratado: 04201934000142. Contratado: **FAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA - EPP.** Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos, sem franquia, em caráter eventual, incluindo combustível e motoristas, devidamente habilitados, para atender as necessidades do Ministério da Educação - MEC, no Distrito Federal e Região do Entorno. Fundamento Legal: **Lei nº 8.666/93 e alterações.** Vigência: 14/01/2016 a 31/12/2016. Valor Total: **R\$151.759,30.** Fonte: 112000000 - 2016NE800005. Data de Assinatura: 14/01/2016.

(SICON - 20/01/2016) 150002-00001-2015NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2016 - UASG 150002

Processo: 23000007604201577. **PREGÃO SISPP Nº 25/2015.** Contratante: **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - CNPJ** Contratado: 13498257000167. Contratado: **CENTRO OESTE - PRESTADORA DE -SERVICO DE DESINSETIZACAO.** Objeto: Contratação de serviços para o controle de pragas urbanas, desinsetização para o controle químico de pragas, inclusive pombos, e desratização para o controle químico de ratos, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, em Brasília. Fundamento Legal: **Lei nº 8.666/93 e alterações.** Vigência: 20/01/2016 a 31/12/2016. Valor Total: **R\$23.804,16.** Fonte: 112000000 - 2016NE800004. Data de Assinatura: 20/01/2016.

(SICON - 20/01/2016) 150002-00001-2015NE800001

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 73/2015 publicado no D.O. de 05/01/2016, Seção 3, Pág. 19. Onde se lê: Vigência: 23/12/2015 a 23/12/2016, Leia-se: Vigência: 05/01/2016 a 05/01/2017

(SICON - 20/01/2016) 150002-00001-2015NE800001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016012100019

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 154004

Contrato: 15/2013. Processo: 23038005505201361.
INEXIGIBILIDADE Nº 321/2013. Contratante: **FUND COORD DE APERFEIÇOAMENTO DE -PESSOA DE NÍVEL SUP. CPF** Contratado: **ESTRANGEIRO. Contratado: AMERICAN PHYSIOLOGICAL SOCIETY.** Objeto: Estender o prazo de vigência a partir de 01/01/2016 a 31/12/2016. Valor total especificado em dólar, Fundamento Legal: **Art. 57, II, da Lei 8.666/1993.** Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016. Valor Total: **R\$338.859,04.** Fonte: 112000000 - 2015NE800112. Data de Assinatura: 15/12/2015.

(SICON - 20/01/2016) 154004-15279-2016NE800137

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

EXTRATOS DE DOAÇÕES

Termo de Doação - CONV-UAB 105/2010. Doador: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, CNPJ: 00.889.834/0001-08. Donatário: Universidade Estadual de Maringá - UEM. Objeto: Doação de bens adquiridos por: Universidade Estadual de Maringá, com recursos provenientes de convênio concedido pela Fundação CAPES. Fundamento Legal: **Artigos 1.165 e seguintes do Código Civil Brasileiro, Decreto nº 99.658 de 30/10/90, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.** Signatário pela CAPES: **Jean Marc Mutzig - Diretor de Educação à Distância e pela IES: Mauro Luciano Baesso - Reitor.**

Termo de Doação - CONV-UAB 186/2010. Doador: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, CNPJ: 00.889.834/0001-08. Donatário: Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ. Objeto: Doação de bens adquiridos por: Universidade Estadual do Rio de Janeiro, com recursos provenientes de convênio concedido pela Fundação CAPES. Fundamento Legal: **Artigos 1.165 e seguintes do Código Civil Brasileiro, Decreto nº 99.658 de 30/10/90, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.** Signatário pela CAPES: **Jean Marc Mutzig - Diretor de Educação à Distância e pela IES: Ricardo Vieira Alves de Castro - Reitor.**

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 8/2016 UASG 155124

Nº Processo: 23447000430201572. Objeto: **Pregão Eletrônico - Aquisição parcelada de materiais de ORTESE E PROTESES, em CONSIGNAÇÃO de produtos constantes da relação de órteses e próteses e materiais especiais SIGTAP/SUS, para cirurgias da TRAUMATO-ORTOPEDIA, e cessão em comodato de instrumentos, do HUMAP-UFMS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00048. Edital: 21/01/2016 de 08h00 às 11h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Avenida Senador Filinto Müller, 355 CAMPO GRANDE - MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/155124-05-8-2016. Entrega das Propostas: a partir de 21/01/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/02/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.**

EULINA SANTOS DURE
 Proponente

(SIDE - 20/01/2016) 155124-26443-2016NE800090

EBSERH - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA

EDITAL Nº 51, DE 20 DE JANEIRO DE 2016 RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 50/2016

O Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do Edital nº 50 de 19/01/2016, publicado no dia 20/01/2016, referente ao concurso público nº 11/2014 do Hospital Universitário Doutor Washington Antônio de Barros da Universidade Federal do Vale do São Francisco - HU-UNIVASF, conforme a seguir:
 1. No item 1.1. ASSISTENTE SOCIAL, excluir da convocação a candidata **CARLA CASSIANE CONSTANTINO DE HOLANDA**, que permaneceu com sua classificação de origem, conforme resultado final do concurso.
 2. Incluir no item 1.1. ASSISTENTE SOCIAL, a candidata **8ª CLAUDIANE DA SILVA TAVARES**
 3. Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital de Convocação e publicações anteriores.

NEWTON LIMA NETO

EDITAL Nº 74, DE 18 DE JANEIRO DE 2016 RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 73/2016

O Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do Edital nº 73 de 15/01/2016, publicado no dia 18/01/2016, referente ao concurso público nº 03/2013 do HC-UFTM, considerando o Edital nº 62/2015, que altera a ordem de classificação para o cargo de Enfermeiro - Assistencial, conforme a seguir:

NEWTON LIMA NETO

EDITAL Nº 168, DE 20 DE JANEIRO DE 2016 RETIFICAÇÃO DOS EDITAIS Nº 166 E 167/2016

O Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do Edital nº 166 de 18/01/2016, publicado no dia 19/01/2016 e do Edital nº 167 de 19/01/2016, publicado no dia 20/01/2016, referente ao concurso público nº 06/2014 do COMPLEXO HOSPITALAR HUWC-UFC e MEAC-UFC, conforme a seguir:

1. Onde se lê: 1.1. O Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos aprovados no concurso público homologado pelos Editais nº 066/2014, nº 067/2014 e nº 068/2014, visando ao preenchimento de vagas das áreas Médica, Administrativa e Assistencial, com lotação no(a) Hospital Universitário Walter Cantídio, da HUWC/UFC, conforme a seguir:

Leia-se: 1.1. O Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos aprovados no concurso público homologado pelos Editais nº 66, 67 e 68/2014, visando ao preenchimento de vagas nas áreas médica, assistencial e administrativa, com lotação no Hospital Universitário Walter Cantídio e Maternidade Assis Chateaubriand/ UFC/EBSERH/MEC, conforme a seguir:

2. Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital de Convocação e publicações anteriores.

NEWTON LIMA NETO

EDITAL Nº 217, DE 20 DE JANEIRO DE 2016 RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 216/2016

O Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do Edital nº 216 de 19/01/2016, publicado no dia 20/01/2016, seção 3, página 27, referente ao concurso público nº xxxc do HU-UFGD, conforme a seguir:

1. Tornar sem efeito a convocação de **ELAYNE CRISTINA BARROSO DE OLIVEIRA**, Cargo Enfermeiro, em razão da decisão proferida no Agravo de Instrumento (nº 5030834-24.2015.4.04.0000) de **SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA TUTELA** anteriormente concedida nos autos nº 5006844-44-2015.4.04.7003/PR, em trâmite perante a 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ.

2. Convoca-se: **ENFERMEIRO-ASSISTENCIAL: 6ª Francisco Alves Grangeiro Neto**
 3. Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital de Convocação e publicações anteriores.

NEWTON LIMA NETO

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO Nº 94/2015

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 11/01/2016, Entrega das Propostas: a partir de 11/01/2016, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/01/2016, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: **Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais específicos para a Unidade de Endoscopia do HUB, referente ao Pregão 94/2015.**

SUSANA SOUSA CAMPOS
 Proponente

(SIDE - 20/01/2016) 155009-26443-2016NE800215

FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFSE

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO Nº 94/2015

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 23113016462201561. Objeto: **Pregão Eletrônico - Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES IV para atender à necessidade do HU/UFSE/EBSERH, conforme termos e condições constantes no Edital e seus anexos.**

SUZANA RAMOS PEREIRA
 Proponente

(SIDE - 20/01/2016) 155017-26443-2016NE500001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.